

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º- A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, doravante denominada UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

Parágrafo Único - Haverá um escritório de representação da entidade na cidade de cujo Conselho Municipal de Educação for eleito o Presidente da UNCME.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A entidade organizar-se-á em todos os Estados brasileiros e, em cada um deles, adotará o nome de UNCME, acrescido da sigla do respectivo Estado.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - A UNCME tem por finalidade:

- I.** promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II.** buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;
- III.** articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;
- IV.** representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos;
- V.** estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;
- VI.** incentivar e orientar a criação e a organização de novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;
- VII.** realizar, anualmente, Encontro Nacional para a avaliação e discussão de temas educacionais, trocas de experiências sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para deliberar sobre questões relativas à sua atuação e ao seu funcionamento.
- VIII.** Participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes.
- IX.** Incentivar a formação dos Conselheiros Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação nos municípios brasileiros.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 4º - Integram a UNCME, na qualidade de sócios fundadores, os Conselhos Municipais de Educação de Recife-PE, Aracaju-SE, Florianópolis-SC, Vitória da Conquista-BA, João Pessoa-PB e Campina Grande-PB.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Podem associar-se à UNCME os Conselhos Municipais de Educação, legalmente criados e instituídos, que solicitarem filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo Único – A desfiliação do associado dar-se-á pela desativação do Conselho Municipal de Educação ou por solicitação do associado.

Art.6º - Os Conselhos Municipais de Educação associados serão representados, nos processos decisórios da UNCME, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos Conselhos Municipais de Educação, associados à UNCME:

- I.** votar e ser votado;
- II.** integrar o Conselho Pleno, representado por um único Conselheiro, credenciado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;
- III.** participar do Encontro Nacional e das reuniões promovidas pela UNCME;
- IV.** solicitar a convocação de reunião extraordinária, observando o disposto neste Estatuto;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Conselhos Municipais de Educação associados da UNCME:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME;
- II.** contribuir anualmente, direta e indiretamente, com recursos para a manutenção da Entidade;
- III.** manter atualizados seus dados cadastrais, junto à Coordenação Estadual a que está filiado.

TÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 9º - A Estrutura organizacional da UNCME é composta de:

- I.** Conselho Pleno;
- II.** Diretoria;

- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO PLENO

Art. 10 - O conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME, constituído pela Diretoria e pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação associados, ou por seus representantes credenciados.

Art. 11 - Compete ao Conselho Pleno:

- I. formular a política geral da UNCME, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;
- II. eleger, dentre seus integrantes, por votação direta e secreta, ou por aclamação, o Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro da UNCME e referendar a eleição dos Coordenadores Estaduais;
- III. destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, mediante proposta de 50% mais um (01) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou omissão, não desempenha suas funções de acordo com as normas deste Estatuto, sendo-lhes assegurado o direito de defesa;
- IV. estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade;
- V. aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo Presidente e Tesoureiro;
- VI. fixar, quando necessário, a remuneração de pessoal que, a qualquer título, venha a prestar serviços a UNCME;
- VII. aprovar os balancetes ou demonstrações financeiras, prestações de contas, balanço e relatório anual do Presidente e tesoureiro com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. julgar, como instância revisora, os recursos impostos contra decisões do Presidente e Vice-Presidente;
- IX. aprovar, anualmente, o Regimento do Encontro Nacional da UNCME;
- X. aprovar o Regimento Eleitoral;
- XI. aprovar as alterações do Estatuto da entidade;
- XII. decidir sobre a dissolução da entidade.

Art. 12 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão anuais, convocadas pelo Presidente, e realizar-se-ão em data e local previamente estabelecido, preferencialmente durante o Encontro Nacional da Entidade.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Pleno, com pauta pré-estabelecida.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Pleno, cada Conselho municipal de Educação associado tem direito a um único voto, por meio de seu Presidente ou vice-presidente ou de Conselheiro devidamente credenciado.

Art. 13 - O Conselho Pleno instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros associados presentes ao Encontro Nacional e/ou à sessão extraordinária convocada.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da UNCME é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Coordenadores Estaduais
- IV. Tesoureiro

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Art.15 - A Diretoria é o órgão que dirige e coordena as atividades da UNCME e seus cargos não deverão ser remunerados.

Art. 16 - Compete à Diretoria da UNCME:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e propor, quando necessário, sua alteração;
- II.** promover a realização das finalidades da Entidade;
- III.** elaborar o plano de trabalho anual;
- IV.** definir a pauta do Conselho Pleno exceto quando convocado por 1/3 do Conselho Pleno, de acordo com o parágrafo II do artigo 12º;
- V.** organizar e conduzir o Conselho Pleno;
- VI.** atender às deliberações do Conselho Pleno;
- VII.** responsabilizar-se pela gestão econômica e financeira da entidade;
- VIII.** apresentar relatório anual de trabalho ao Conselho Pleno;
- IX.** submeter ao Conselho Pleno o balanço e as contas da gestão;
- X.** estimular e viabilizar a organização das Coordenações Estaduais;
- XI.** organizar estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Entidade;
- XII.** criar comissões para desenvolver estudos e trabalhos específicos;
- XIII.** firmar acordos e convênios a serem celebrados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, a fim de promover o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação;
- XIV.** desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno;
- XV.** dar publicidade a todas as ações da diretoria informando aos Conselhos associados de suas deliberações e encaminhamentos.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 17 - O Presidente e Vice-Presidente e o Tesoureiro da UNCME serão eleitos pelo Conselho Pleno, no Encontro Nacional da Entidade e tomarão posse na mesma sessão, para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

Art. 18 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro será realizada mediante apresentação de chapas.

Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, cabe à Diretoria eleger entre seus membros aquele que o sucederá até a conclusão do mandato em curso.

Art. 20 - O Presidente Nacional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Coordenador Estadual designado para tal fim.

Art. 21 - Perderão o mandato o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os Coordenadores Estaduais que deixarem de ser membros do Conselho Municipal de Educação, os quais representam, ou em caso de ausência às reuniões da Diretoria, por duas vezes consecutivas, ou três alternadas sem justificativa legal por escrito e enviadas à Diretoria.

Art. 22 – Ao Presidente compete:

- I.** representar a UNCME em juízo, ou fora dele;
- II.** zelar pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- III.** apresentar ao Conselho Pleno a proposta anual do orçamento, elaborada em conjunto com o Tesoureiro;
- IV.** apresentar ao Conselho Pleno a abertura de créditos adicionais;
- V.** indicar os componentes da Secretaria Executiva;
- VI.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno inclusive às solicitadas no parágrafo 2º do artigo 12º;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



- VII.** convocar, anualmente, o Encontro Nacional, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VIII.** desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto e designadas pelo Conselho Pleno.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS

Art. 24 - As Coordenações Estaduais eleitas nos Encontros realizados nos Estados, serão referendadas pelo Conselho Pleno.

Art. 25 - Compete às Coordenações Estaduais:

- I.** organizar juridicamente a UNCME no Estado, em conformidade com as finalidades e normas definidas neste estatuto;
- II.** zelar pela fiel observância deste Estatuto e das demais disposições regimentais;
- III.** cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV.** desempenhar as atribuições conferidas neste Estatuto;
- V.** realizar anualmente Encontro Estadual da UNCME antes do Encontro Nacional;
- VI.** estruturar e garantir o funcionamento da UNCME em seu Estado, respeitando-se a realidade de cada município;
- VII.** comunicar à Diretoria da UNCME e aos Conselhos Municipais de Educação a realização do Encontro Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VIII.** manter a diretoria da UNCME devidamente informada sobre todas as suas ações;
- IX.** Designar, no impedimento do Coordenador, representante devidamente credenciado para representá-lo nas reuniões de Diretoria, Encontros Nacionais e demais eventos da UNCME;
- X.** manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais de Educação do seu Estado, atualizando o cadastro nacional da UNCME.
- XI.** Manter os Conselhos Municipais de Educação dos seus estados informados sobre as ações da UNCME;

Art. 26 - O Coordenador Estadual será eleito pelos Conselheiros Municipais de Educação, durante o Encontro Estadual, realizado em cada Estado da Federação, ou em Assembléia Ordinária convocada para tal fim.

- I** – Cada Estado federado deverá eleger ao menos um Coordenador Estadual e um respectivo suplente.
- II** – A UNCME estadual poderá ser organizada em regionais, micro-regiões, núcleos ou pólos, em conformidade com as demandas de cada estado;
- III** – Somente poderá permanecer como Coordenador da UNCME Estadual, aquele que estiver na função de Conselheiro;
- IV** – A Ata da Assembléia de eleição de cada Coordenador Estadual deverá ser encaminhada à Presidência da UNCME Nacional para posterior referendo do Conselho Pleno e arquivo na Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

DA TESOURARIA

Art. 27 - Compete ao tesoureiro:

- I.** movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da UNCME, inclusive assinando cheques;
- II.** acompanhar todo recurso financeiro que constitui receita da UNCME;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- III. fazer escrituração da receita e da despesa nos termos das instruções e normas vigentes;
- IV. apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Pleno, a proposta anual de orçamento;
- V. apresentar, anualmente, ao Conselho Pleno, balancete ou demonstração financeira, prestação de contas, balanço e relatório da administração;
- VI. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da UNCME;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes à função, não especificadas neste Estatuto mas aprovadas pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente da UNCME, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo.

Art. 29 - À Secretaria Executiva compete:

- I. assessorar o Presidente e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;
- II. secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno, lavrando as devidas atas;
- III. estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência da UNCME e do Presidente;
- IV. elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Presidência, documentos e informações referentes à UNCME;
- V. coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- VI. responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME;
- VII. ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;
- VIII. redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
- IX. encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
- X. desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pelo Conselho Pleno dentre os associados presentes após a eleição da diretoria.

Parágrafo Único – Fica vedada a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro da UNCME para compor o Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal no mínimo anualmente:

- I. examinar os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME e os valores em depósito;
- II. apresentar ao Conselho Pleno parecer sobre as contas da UNCME;
- III. apresentar ao Conselho Pleno as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que forem necessárias;
- IV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno.
- V. Analisar, fiscalizar as doações recebidas pela UNCME.

TÍTULO IV DURAÇÃO E PATRIMÔNIO CAPÍTULO I

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

DA DURAÇÃO

Art. 32 - A UNCME tem duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta por decisão do Conselho Pleno, especialmente convocado para esse fim, tomado por 2/3 de todos os associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da UNCME será constituído nas formas permitidas em lei, por subvenções, doações, contribuições, por dotações orçamentárias específicas, ou por recursos financeiros provenientes de receitas eventuais diversas e bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - O patrimônio será utilizado obrigatoriamente na consecução das finalidades da UNCME.

Art. 34 - As rendas da UNCME são oriundas de:

- I.** contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- II.** resultados da administração patrimonial;
- III.** contribuições dos Conselhos Municipais de Educação
- IV.** outras fontes.

§ 1º - As contribuições dos Conselhos Municipais de Educação referidas no inciso III, referem-se à anuidade de cada CME à UNCME, conforme valor estabelecido pela Diretoria;

§ 2º - O valor correspondente a 30% da anuidade paga por cada Conselho à UNCME Estadual será destinado à UNCME Nacional.

Art. 35 - O orçamento da UNCME será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - A gestão financeira será processada por meio de orçamento-programa, aprovado pela diretoria.

Art. 36 - Em caso de extinção da UNCME o patrimônio será destinado a outras Entidades congêneres, escolhidas por decisão do Conselho Pleno.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 37 - Os Conselhos Municipais de Educação associados à UNCME não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38** - O Encontro Nacional da UNCME realizado anualmente será sediado em um Estado da Federação, observando-se a alternância de regiões, a fim de contemplar maior integração, participação e fortalecimento dos Conselhos Municipais do país.
- Art. 39** - As entidades que nos Estados possuem organização de Conselhos Municipais de Educação diferente do que estabelece o artigo 2º terão prazo de dois anos para se adequar o regimento interno da entidade.
- Art. 40** - A diretoria da UNCME terá prazo de seis meses, a partir da aprovação destas alterações para adequar o regimento interno da entidade.
- Art. 41** - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro da UNCME não importará obrigação de que os eleitos residam em Brasília, sede da UNCME.
- Art. 42** - A Diretoria da UNCME após estudo e análise da realidade dos municípios apresentados pelos coordenadores estaduais estabelecerá o valor da contribuição financeira dos Conselhos Municipais de Educação.
- Art. 43** - Este Estatuto somente pode ser alterado pelo conselho Pleno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à instalação da Assembléia, convocada para essa finalidade.
- Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e vice-presidente, "ad referendum" da Diretoria.
- Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação no XVIII Encontro Nacional da UNCME, realizado em Florianópolis, e será registrado na Capital Federal e publicado no Diário Oficial da União.
- Art. 46** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis - SC, 14 de agosto de 2008.

PRESIDENTE DA UNCME
PAULO EDUARDO DOS SANTOS